



Regulamento das Regras de Acesso aos Atos Administrativos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Francisco de Holanda.

Artigo 2.º

Propinas de Frequência e Matrícula

1. As propinas de exame e de matrícula são definidas por legislação específica e o seu valor é, atualmente, o que consta da tabela anexa ao presente regulamento, o qual será atualizado sempre que se justifique.
2. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
3. Os alunos que frequentam a escola, em regime de escolaridade obrigatória, estão isentos do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, devidos pela passagem de diplomas e certidões de habilitações, nos termos da legislação aplicável e nas condições adiante expressas.
4. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, sendo cobradas aos alunos externos de acordo com o anexo.
5. O presente regulamento não isenta os utentes da liquidação das taxas e impostos previstos na lei.
6. Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Artigo 3.º

Prémio do Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é regulamentado pela Portaria 413/99, de 08/06.

O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional em vigor à data da matrícula ou sua renovação, sendo aplicado aos alunos fora da escolaridade obrigatória, nos termos do art.º 2. deste regulamento.

Artigo 4.º

Certificados, Diplomas e Certidões

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado o diploma de conclusão pelos serviços de administração escolar isentos de pagamento.
2. A pedido dos interessados, podem, ainda, ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais podem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.
3. Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devida uma taxa, se aplicável, de montante a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e expressa no anexo neste regulamento, que constitui receita própria da escola.
4. A passagem de certificados, certidões discriminativas, ou outras certidões de teor aos utentes que não frequentam o Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda é cobrada de acordo com o anexo a este regimento.
5. O custo unitário das fotocópias/ impressões de documentos existentes ou produzidos pelos serviços administrativos será acrescido de 0,05€ (cinco cêntimos) relativamente ao custo de cada cópia similar obtida nos serviços da reprografia e papelaria do Agrupamento.

Artigo 5.º

Envio de Documentos Solicitados

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal, nestes casos o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para a escola, acrescentando ao valor cobrado os portes de envio e uma sobretaxa de 1,00€.

Artigo 6.º

Exames

1. Os encargos na inscrição de provas e exames, do ensino básico são estabelecidos por legislação própria, devendo ser entendida como no anexo ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Sistema Integrado de Gestão Escolar

1. O Agrupamento de Escolas Francisco Holanda dispõe de um sistema integrado de gestão escolar que se apoia na utilização do cartão eletrónico (SIGE), cujo uso é obrigatório nos termos do anexo ao regulamento interno, onde é tipificada a sua utilização;

2. As regras no seu uso estão contidas no “Regimento do Cartão Eletrónico” conjugado com o “Regulamento Interno do Agrupamento”.

Artigo 8.º

Princípio da Gratuidade

Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.

Artigo 9.º

Pagamentos

Os pagamentos aqui indicados devem ser feitos no momento de solicitação do ato, ou, quando viável, até ao momento da entrega dos documentos solicitados, os quais só serão disponibilizados após regularização deste aspeto.

Artigo 10.º

Casos Omissos

1. Cabe ao conselho administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As eventuais reclamações sobre a aplicação do presente Regulamento deverão ser dirigidas ao presidente do Conselho Administrativo, no prazo de cinco dias úteis após o ato que lhe dá origem.
3. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor e Atualização

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo de 10 março de dois mil e vinte e três entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, mantendo-se válido até disposição em contrário ou deliberação do Conselho Administrativo



Tabela de Emolumentos de Certidões Portaria 199/2011

CURSOS:

- Cursos Científico-Humanísticos Diurnos (Dec. Lei 74/2004).
- Cursos Tecnológicos Diurnos (Dec. Lei 74/2004).
- Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Recorrente (Dec. Lei 74/2004).
- Cursos Tecnológicos do Ensino Recorrente (Dec. Lei 74/2004).
- Cursos Profissionais Diurnos (Dec. Lei 74/2004).
- Curso Complementar de Música (Dec. 286/89).
- Cursos Gerais do Ensino Recorrente de Nível Secundário (ESR).
- Cursos Qualificantes do Ensino Recorrente de Nível Secundário (Téc. ESR).
- Cursos Técnico-Profissionais Nível Secundário (Disp. Normativo 194-A/83).
- Cursos 10º Ano Profissionalizante (Electricista de Instalações / Mecânica Auto).
- Cursos Ensino Recorrente de Nível Básico – 3º Ciclo (ROB).

Ano	Valor	Ano	Valor
2023/2024	€ 1,95	2009/2010	€ 2,36
2022/2023	€ 1,98	2008/2009	€ 2,39
2021/2022	€ 2,01	2007/2008	€ 2,42
2020/2021	€ 2,04	2006/2007	€ 2,45
2019/2020	€ 2,07	2005/2006	€ 2,48
2018/2019	€ 2,10	2004/2005	€ 2,51
2017/2018	€ 2,13	2003/2004	€ 2,54
2016/2017	€ 2,16	2002/2003	€ 2,57
2015/2016	€ 2,19	2001/2002	€ 2,60
2014/2015	€ 2,21	2000/2001	€ 2,63
2013/2014	€ 2,24	1999/2000	€ 2,66
2012/2013	€ 2,27	1998/1999	€ 2,69
2011/2012	€ 2,30	1997/1998	€ 2,72
2020/2011	€ 2,33	1996/1997	€ 2,75



**Tabela de Emolumentos de Certidões nos
Termos do Dec. – Lei n.º 131 de 23/04/82**

Ano	Valor	Ano	Valor
2024	0,12 €	1988	1,20 €
2023	0,15 €	1987	1,23 €
2022	0,18 €	1986	1,26 €
2021	0,21 €	1985	1,29 €
2020	0,23 €	1984	1,32 €
2019	0,27 €	1983	1,35 €
2018	0,30 €	1982	1,38 €
2017	0,33 €	1981	1,41 €
2016	0,36 €	1980	1,44 €
2015	0,39 €	1979	1,47 €
2014	0,42 €	1978	1,50 €
2013	0,45 €	1977	1,53 €
2012	0,48 €	1976	1,56 €
2011	0,51 €	1975	1,59 €
2010	0,54 €	1974	1,62 €
2009	0,57 €	1973	1,65 €
2008	0,60 €	1972	1,68 €
2007	0,63 €	1971	1,71 €
2006	0,66 €	1970	1,74 €
2005	0,69 €	1969	1,77 €
2004	0,72 €	1968	1,80 €
2003	0,75 €	1967	1,83 €
2002	0,78 €	1966	1,86 €
2001	0,81 €	1965	1,89 €
2000	0,84 €	1964	1,92 €
1999	0,87 €	1963	1,95 €
1998	0,90 €	1962	1,98 €
1997	0,93 €	1961	2,01 €
1996	0,96 €	1960	2,04 €
1995	0,99 €	1959	2,07 €
1994	1,02 €	1958	2,10 €
1993	1,05 €	1957	2,13 €
1992	1,08 €	1956	2,16 €
1991	1,11 €	1955	2,19 €
1990	1,14 €	1954	2,22 €
1989	1,17 €	1953	2,25 €



**Tabela de Emolumentos de Certidões nos
Termos do Dec. – Lei n.º 131 de 23/04/82**

Ano	Valor	Ano	Valor
2024	0,12 €	1988	1,20 €
2023	0,15 €	1987	1,23 €
2022	0,18 €	1986	1,26 €
2021	0,21 €	1985	1,29 €
2020	0,23 €	1984	1,32 €
2019	0,27 €	1983	1,35 €
2018	0,30 €	1982	1,38 €
2017	0,33 €	1981	1,41 €
2016	0,36 €	1980	1,44 €
2015	0,39 €	1979	1,47 €
2014	0,42 €	1978	1,50 €
2013	0,45 €	1977	1,53 €
2012	0,48 €	1976	1,56 €
2011	0,51 €	1975	1,59 €
2010	0,54 €	1974	1,62 €
2009	0,57 €	1973	1,65 €
2008	0,60 €	1972	1,68 €
2007	0,63 €	1971	1,71 €
2006	0,66 €	1970	1,74 €
2005	0,69 €	1969	1,77 €
2004	0,72 €	1968	1,80 €
2003	0,75 €	1967	1,83 €
2002	0,78 €	1966	1,86 €
2001	0,81 €	1965	1,89 €
2000	0,84 €	1964	1,92 €
1999	0,87 €	1963	1,95 €
1998	0,90 €	1962	1,98 €
1997	0,93 €	1961	2,01 €
1996	0,96 €	1960	2,04 €
1995	0,99 €	1959	2,07 €
1994	1,02 €	1958	2,10 €
1993	1,05 €	1957	2,13 €
1992	1,08 €	1956	2,16 €
1991	1,11 €	1955	2,19 €
1990	1,14 €	1954	2,22 €
1989	1,17 €	1953	2,25 €